



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 01/2025

**REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

“Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2025 para a escolha de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do IMSS”.

RENATA MARTINS DE FARIAS, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 25 da Lei Complementar nº 176, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária realizada no dia 31/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DO IMSS das eleições do ano de 2025, para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do IMSS, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 31 de julho de 2025.

RENATA MARTINS DE FARIAS
Presidente do Conselho Deliberativo do IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

REGULAMENTO ELEITORAL 2025



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIÇUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do IMSS respeitará o disposto neste Regulamento, na Lei Complementar nº 176, de 23 de junho de 2022 e na Lei Complementar nº 196 de 27 de março de 2025.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral, que será nomeada pelo Superintendente do IMSS, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 176/2022.

Art. 2º. Os servidores interessados em se candidatar deverão realizar sua inscrição presencialmente na sede do IMSS.

Parágrafo único. Para a realização da inscrição, deverá ser apresentado o requerimento de inscrição, na forma do Anexo II deste Regulamento, e documento que comprove o cumprimento do disposto no inciso VI do § 1º do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 3º. Poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais que preencham e comprovem, até o dia anterior à data prevista para a nomeação, os requisitos previstos nos arts. 9º e 26 da Lei Complementar nº 176/2022:

§ 1º para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - seja titular de cargo efetivo há mais de 3 (três) anos ou aposentado em cargo efetivo no Município de Araçariçuama;

II - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de dirigente de autarquias ou fundações.

III - não seja ocupante de:

- a) cargo público eletivo;
- b) cargo de direção em: partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
- c) membro de comissão executiva partidária; e,
- d) cargo público no IMSS.

IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 9.717/1998, na Portaria MTP n° 1.467/2022 e na Lei Municipal n° 176/2022; e

VI - ter formação superior.

§ 2° para o cargo de Diretor Executivo:

I - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos;

II - ser titular de cargo efetivo do Município ou aposentado pelo RPPS; e

III - atender aos requisitos previstos nos incisos III ao VI do § 1° deste artigo.

§ 3° Não será admitida a inscrição de candidato ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, simultaneamente.

§ 4° A candidatura é individual.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5°. Compete à Comissão Eleitoral:

I – analisar e deliberar sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;

II – deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

III – decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;

IV – organizar o procedimento eleitoral;

V – nomear e treinar os membros das Seções Eleitorais e das Juntas Apuradoras;

VI – obter a relação de servidores aptos a votar;



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

VII – divulgar as inscrições, os candidatos, os locais, horários e os procedimentos para votação;

VIII – realizar as eleições, providenciando a recepção e a apuração dos votos;

IX – divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;

X – baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização das eleições;

XI – aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;

XII – orientar os candidatos e os interessados sobre as regras e os procedimentos das Eleições; e

XIII – providenciar, junto à Superintendência do IMSS, os recursos necessários para a realização das eleições.

Parágrafo único. Após o registro das candidaturas, caso ocorra o impedimento de que trata o parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 176/2022, o Superintendente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituir os respectivos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe impugnação, que deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do ato ou do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão decididos pelo Superintendente do IMSS.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º. A divulgação do candidato poderá ser feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará os seguintes dados dos candidatos:

I – nome completo;



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

- II – foto;
- III – cargo e secretaria/entidade de lotação;
- IV - tempo de serviço municipal;
- V - mini currículo; e
- VI - escolaridade do candidato.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos será realizada nos canais de comunicação do IMSS e nas repartições públicas, na forma definida pela Comissão Eleitoral, devendo ser respeitada a isonomia entre os candidatos.

Art. 10. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos próprios candidatos, em mídia impressa e digital, no período de **12 a 30 de setembro de 2025**.

§ 1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitidas as seguintes ações de campanha eleitoral:

- I – entrevista do candidato a qualquer mídia;
- II – utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e
- III – propaganda enganosa ou que desabone a imagem do funcionalismo público, do IMSS, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e suas autoridades, ou de outro candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser submetida à aprovação da Comissão Eleitoral através do e-mail institucional: eleicoes@imss.sp.gov.br com retorno em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, por 1 (um) dia, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei Complementar nº 176/2022.

Art. 11. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.



CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

Art. 13. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, que desprezitar outro candidato ou os servidores responsáveis pela realização das eleições, ou que tiverem atitudes contrárias ao processo eleitoral, desde que sua conduta não seja punível com cassação.

Art. 14. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

I – realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Regulamento ou na Lei Complementar nº 176/2022;

II – realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

III – participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

IV – desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

V – realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral; e

VI – quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

Art. 15. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será decidido:



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

I - pelo Superintendente do IMSS, para os candidatos para um dos Conselhos; e

II – pelo Conselho Deliberativo, para os candidatos para o cargo de Diretor Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES 2025

SEÇÃO I
DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 16. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão designadas pela Comissão Eleitoral, devendo ser integradas por servidores titulares de cargo efetivo, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Parágrafo Único. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras poderão ser integradas por membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 17. As eleições serão realizadas com processo de votação com cédula, que assegurará o sigilo do voto, que deverá ser secreto e facultativo.

§ 1º. O eleitor poderá escolher 1 (um) candidato para ser nomeado na função de Diretor Executivo, 1 (um) candidato para o Conselho Deliberativo, e, na sequência, (1) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum candidato, servindo apenas para estatísticas de votação.

Art. 18. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá o local das seções, bem como os horários de funcionamento para recepção de votos.

Art. 19. As Eleições 2025 do IMSS serão realizadas no dia **2 de outubro de 2025**, de acordo com os locais, horários e diretrizes fixados e previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. A apuração de votos será realizada após o término da votação, mediante contagem manual das cédulas físicas, na presença da Comissão Eleitoral, podendo qualquer candidato acompanhar os trabalhos na sede do IMSS.



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Parágrafo único. O resultado da apuração dos votos será divulgado no site do IMSS, no mesmo dia da votação, e, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO III
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 21. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos candidatos eleitos, no site do IMSS e na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado das eleições na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso na forma do §2º do art. 15 deste regulamento.

Art. 22. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I** – Maior escolaridade;
- II** – Maior tempo de serviço público municipal; e
- III** – Maior idade.

Art. 23. Serão considerados eleitos:

I - para o **Conselho Deliberativo**, os 2 (dois) servidores mais votados, sendo que o terceiro e quarto mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes.

II - para o **Conselho Fiscal**, os 2 (dois) servidores mais votados, sendo que o terceiro e quarto mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes.

Parágrafo único. Será assegurado, mensalmente, ao membro titular do Conselho, um jeton no valor correspondente a 3 (três) UFM - Unidade Fiscal Municipal do município de Araçariquama, desde que o conselheiro tenha participado das reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias, respeitado o inteiro teor do art. 19 da Lei Complementar nº 176, de 23 de junho de 2022.

Art. 24. Será considerado eleito, para exercer a função de Diretor Executivo do IMSS, o candidato mais votado.

Parágrafo único. O servidor eleito como Diretor Executivo se afastará das suas funções do cargo efetivo que é titular e exercerá as funções de Diretor do IMSS, fazendo jus a Função Gratificada equivalente a 12 (doze) UFM - Unidade



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Fiscal Municipal do município de Araçariçuama, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo ou dos proventos de sua aposentadoria.

Art. 25. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, competirá ao Superintendente-Chefe atual informar:

I – ao Prefeito, a necessidade de indicação de 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, dentre servidores que atendam às exigências do artigo 4º deste Regulamento, para integrarem o Conselho Deliberativo, e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para integrar o Conselho Fiscal; e

II – ao Presidente da Câmara Municipal, a necessidade de indicação de 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, dentre servidores que atendam às exigências do artigo 4º deste Regulamento, para integrar o Conselho Deliberativo e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para integrar o Conselho Fiscal.

Art. 26. Recebidas as indicações de que tratam o artigo anterior, competirá ao Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei Complementar n.º 176/2022, nomear os conselheiros e o Diretor Executivo.

Art. 27. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As deliberações da Comissão Eleitoral e as informações sobre o processo eleitoral deverão ser publicadas no site do IMSS, em página especial dedicada às eleições.

Art. 29. As dúvidas relativas a este Regulamento e ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicoes@imss.sp.gov.br ou protocoladas na sede do IMSS.

Art. 30. Faz parte integrante deste Regulamento:

I – Anexo I – Calendário Eleitoral; e

II – Anexo II – Requerimento de Inscrição.

Art. 31. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

RENATA MARTINS DE FARIAS
Presidente do Conselho Deliberativo



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL 2025

| Item | Período/Prazo | Ação |
|--------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I | 1 de agosto | Nomeação da Comissão Eleitoral |
| II | 1 de agosto | Disponibilização da página “Eleições 2025”, no site do IMSS |
| III | 4 de agosto a 15 de agosto | Período de inscrições de candidatos |
| IV | 22 de agosto | Publicação da deliberação quanto às inscrições de candidatos |
| V | 25 a 27 de agosto | Prazo para impugnação das inscrições de candidatos |
| VI | 02 de setembro | Publicação da decisão das impugnações contra as inscrições de candidatos |
| VII | Até dia 09 de setembro | Produção do Informativo das Eleições 2025, pelo IMSS, para disponibilização aos eleitores |
| VIII | Até 12 de setembro | Divulgação do material de propaganda eleitoral disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no site do IMSS |
| IX | 12 de setembro | Início do período de propaganda eleitoral pelos candidatos |
| X | 15 de setembro | Data de corte para a formação da base de eleitores (servidores aptos a votar) empossados em cargo no município e inscritos no IMSS |
| XI | 30 de setembro | Fim do período de propaganda eleitoral pelos candidatos |
| XII | 02 de outubro | Realização das ELEIÇÕES, com início às 8h e término às 17h. |
| XIII | 02 de outubro | Apuração da votação, na sede do IMSS, após o término da votação |
| XIV | 02 de outubro | Publicação oficial dos resultados das eleições no site do IMSS |
| XV | 03 de outubro | Publicação oficial dos resultados das eleições na Imprensa Oficial do Município |
| XVI | 06 a 08 de outubro | Prazo para impugnação dos resultados da eleição |
| XVII | Até 14 de outubro | Publicação da decisão das impugnações contra a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral. |
| XVIII | 15 de outubro | Indicação de conselheiros pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal |
| XIX | 16 a 20 de outubro | Prazo para apresentação de recursos contra decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral |
| XX | 23 de outubro | Publicação da decisão dos recursos a que se refere o item anterior |
| XXI | 10 de dezembro | Entrega da documentação prevista no art. 4º |
| XXII | 15 de dezembro | Portaria de nomeação dos conselheiros e diretor executivo |
| XXIII | 1º de janeiro de 2026 | Posse dos conselheiros eleitos e indicados, para o mandato 2026-2029, e do diretor executivo |



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIGUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL DO IMSS

| DADOS DO CANDIDATO | |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome completo | |
| Nome para divulgação* | <i>O nome para divulgação poderá ser usado pela Comissão Eleitoral, a seu critério, para divulgação do candidato</i> |
| Telefone celular | |
| E-mail | |
| Grau de instrução | () Ensino Médio () Ensino Superior |
| Entidade / Secretaria de lotação | |
| Cargo efetivo | |
| Data de admissão no cargo efetivo | |
| Cargo em comissão/Função de confiança | |

Venho requerer minha inscrição nas eleições 2025 como candidato:

- () Conselho Deliberativo
() Conselho Fiscal
() Diretor Executivo

DECLARO expressamente que:

- não ocupo cargo eletivo;
- não exerço cargo de direção em partido político;
- não sou membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- não desempenho cargo de Secretário Municipal ou de superintendência de fundação ou de autarquia municipal.
- comprometo-me a comunicar imediatamente ao IMSS qualquer alteração das informações prestadas neste requerimento, e providenciar a foto na forma exigida pela Comissão Eleitoral.
- estou ciente que o IMSS custeará a 1ª avaliação da certificação, para os ELEITOS e suplente, ficando sob minha responsabilidade os custos decorrentes de eventuais novas avaliações.
- estou ciente que o IMSS disponibilizará, gratuitamente, curso preparatório online para certificação profissional, ministrado pela ABCPrev, aos candidatos interessados, desde que solicitem previamente o acesso à plataforma por meio do e-mail: educprev@imss.sp.gov.br

DECLARO ainda que recebi, neste ato, cópia do Regulamento das Eleições 2025.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras, estando ciente que eventual informação falsa poderá acarretar a perda do mandato, se eleito, bem como as sanções previstas no Código Penal.

Araçariçuama, _____

Assinatura